



## Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

### TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### Processo:

Art. 74, III, alínea “c” e “f”, da Lei nº 14.133/21

## 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa com expertise em Gestão de Políticas Públicas, para ministrar capacitação de nutricionistas da área de jurisdição do CRN-3, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências constantes deste instrumento.

#### 1.1 Curso para Nutricionistas

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                             | CATSERV | QTE H/A<br>PREVISTAS | QUANTIDADE | VALOR TOTAL  |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------|------------|--------------|
| 1     | Pesquisa de conteúdo a ser aplicado no curso                                          | 21172   | 4                    | R\$ 200,00 | R\$ 800,00   |
| 2     | Elaboração de conteúdos a serem ministrados                                           | 21172   | 10                   | R\$ 250,00 | R\$ 2.500,00 |
| 3     | Elaboração de apresentação a ser utilizada no curso                                   | 21172   | 5                    | R\$ 200,00 | R\$ 1.000,00 |
| 4     | Ministração de curso virtual com o tema gestão Políticas públicas para nutricionistas | 21172   | 8                    | R\$ 300,00 | R\$2.400,00  |
| Total |                                                                                       |         |                      |            | R\$ 6.700,00 |

1.2 O valor estimado para a contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

1.3 A capacitação, objeto deste Termo, integra a proposta orçamentária e o plano de metas de 2024 do Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região.

1.4 O prazo de vigência desta contratação é exclusivo para a ministração do curso nos dias 19 e 26 de junho de 2024.



## Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

### 2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação deste objeto visa proporcionar o atendimento de demandas da Comissão Especial e Transitória de Políticas Públicas (CPP) frente a necessidade de capacitar os nutricionistas em gestão das políticas públicas em saúde.
- 2.2 A inclusão dos nutricionistas nas políticas públicas federal, estaduais e municipais é crucial para promover a saúde e o bem-estar da população. Os nutricionistas desempenham um papel fundamental na promoção de hábitos alimentares saudáveis, na prevenção de doenças relacionadas à alimentação e na melhoria da qualidade de vida das pessoas. A capacitação deverá propiciar conhecimento para melhor entendimento, atuação e propositura do nutricionista em suas ações diante de políticas públicas vigentes e necessidades locais a serem propostas.
- 2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações para 2024.
- 2.4 A prestação de serviços não é continuada e nem terá dedicação exclusiva.
- 2.5 Deficiência de Recursos humanos: Atualmente, o CRN-3 não conta com equipe técnica especializada para assessorar a CPP no planejamento, elaboração e execução da capacitação aos nutricionistas inscritos neste regional para a temática Gestão das políticas públicas em saúde. A ausência desses recursos impede que o CRN-3 possa ministrar cursos para capacitação aos seus inscritos, para promover maior engajamento junto as políticas públicas a fim de qualificar e ampliar novas oportunidades de trabalho para os profissionais.
- 2.6 Diante das necessidades expostas, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada em capacitação de profissionais de saúde em gestão de Políticas Públicas. A presente contratação não somente suprirá a demanda da CPP/ CRN-3, como também, proporcionará oportunidade de qualificação técnica e científica aos nutricionistas inscritos nesse Regional.

### 3. RAZÃO DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS

#### 3.1. Descrição da experiência da empresa e do profissional responsável:

A **Empresa ODM Service**, constituída em 2009, atua há 14 anos no mercado nacional com profissionais qualificados, com experiências em temas relacionados à Administração Pública, com a finalidade de apoiar e aprimorar os processos de planejamento, estruturação, organização e gestão públicas, mediante a avaliação, o acompanhamento de indicadores e a qualificação de técnicos e gestores.

Com realidades geográficas, socioeconômicas e culturais bem diferentes entre cidades, Unidades Federadas e Regiões, busca-se a equidade das políticas públicas sociais, ofertando serviços e ações estruturadas e



## Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

organizadas, principalmente junto à esfera municipal, por estar mais próxima das realidades locais das populações.

Diante desta síntese das diversidades e realidades continentais brasileiras, a ODM Service pensa as melhores soluções a fim de subsidiar gerentes e gestores públicos na organização e operacionalização das políticas coletivas e sociais no âmbito da Administração Pública. A ODM Service se encontra sediada em Brasília/DF.

**Denilson Ferreira de Magalhães**, Responsável Técnico pela ODM Service é Terapeuta Ocupacional Sanitarista, graduado pela Universidade do Estado do Pará (1993), com 28 anos de experiência na área de Terapia Ocupacional, Saúde Coletiva, Vigilância em Saúde, Controle de Endemias, Informação e Informática em Saúde, Planejamento em Saúde, Gestão em Saúde Pública, Gestão e Administração Pública, e 14 anos de atuação técnica junto ao Movimento Municipalista brasileiro.

Especialista em:

- - Informação e Informática para a Saúde, pela Escola Nacional de Saúde Pública da FIOCRUZ (2001);
- - Vigilância Ambiental em Saúde, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2002);
- - Vigilância em Saúde, pela Universidade do Estado do Pará (2003).

Experiências profissionais:

- Em 2004, coordenou a organização de serviços, informação e informática para a saúde indígena e participou da reformulação das políticas de atenção à saúde e financiamento para a Saúde Indígena.
- •Em 2006, desenvolveu atividade técnica na área de Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade do Ministério da Saúde e, participou da elaboração do Pacto pela Saúde de 2006.
- Em 2014, foi Secretário Adjunto de Atenção à Saúde do Estado do Amapá.
- Em 2015, foi Secretário Especial da Governadoria e Recursos Extraordinários da Prefeitura Municipal de Macapá/AP, Capital do Estado do Amapá.
- De 2008 a 2023, atuou como colaborador da Área Técnica da Saúde da Confederação Nacional de Municípios (CNM).
- Secretário Adjunto da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília (SEAB), atual.
- Curriculum lattes: <http://lattes.cnpq.br/8016681211193988>

## 4. DESCRIÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 4.1. Descrição das atividades:



## Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

A prestação do serviço pela empresa contratada para a realização da capacitação de Nutricionistas em Políticas Públicas na saúde inclui:

- Reuniões prévias com a CPP e empresa de capacitação para apresentação da proposta e alinhamento do conteúdo a ser abordado nos dois encontros para a formação dos nutricionistas, conforme demandas do CRN-3;

- Apresentação da proposta de serviço e perfil técnico do palestrante para executar a proposta contratada;
- Execução da capacitação conforme proposta contratada, incluindo a **Programação proposta**:

### **4.1.1. Etapa 1 - Gestão local das políticas públicas de saúde**

Nessa primeira etapa, será abordado o Sistema de Saúde brasileiro, sua criação, seus princípios, estruturação e organização em redes de saúde, a participação social, o planejamento e os principais programas e estratégias do Governo Federal disponíveis aos Entes.

Carga horária: 2 horas.

#### **4.1.1.1. Módulo 1: Conhecendo o Sistema Único de Saúde (SUS)**

- a. O que é o SUS?
- b. Participação social e do profissional Nutricionista nas políticas públicas de saúde
- c. A garantia da atenção integral à saúde dos meus municípios
- d. Importância do planejamento da saúde x financiamento

#### **4.1.1.2. Módulo 2: Política Nacional de Atenção Básica à Saúde (PNAB)**

- a. Principal porta de entrada das redes do SUS e a inserção do profissional Nutricionista
- b. Definição de fluxos e estruturação de ações e serviços de saúde
- c. Interface com a Atenção Especializada à Saúde e a essencialidade do Nutricionista

### **4.1.2. Etapa 2 - O financiamento do SUS**

Nessa etapa, serão abordados a organização e a estruturação do financiamento federal do Sistema de Saúde brasileiro, de acordo com a legislação sanitária, os blocos de financiamento e as políticas de saúde.

Carga horária: 2 horas.

#### **4.1.2.1. Módulo 1: Entendendo o financiamento federal da saúde**

- a. Blocos de financiamento federal
- b. Novo modelo federal de financiamento da APS - Portaria GM/MS no 3.493/2024
- c. Financiamento da média e alta complexidade
- d. Financiamento tripartite da Assistência Farmacêutica
- e. Recursos da Vigilância em Saúde
- f. Emendas parlamentares para a saúde
- g. Fonte de financiamento no Orçamento Geral da União (OGU)
- h. O SIOPS e o bloqueio das transferências federais



## Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

### 4.1.3. Etapa 3 - A captação e a execução de recursos federais com a participação do Nutricionista

Nessa terceira etapa, o objetivo principal é apresentar aos colaboradores e gestores do SUS, informações complementares e fundamentais à captação, execução e prestação de contas dos recursos federais destinados às políticas públicas da saúde, qualificando a gestão e ampliando sua capacidade de operacionalizar os recursos financeiros federais com a segurança técnico-jurídica necessária.

Carga horária: 2h30.

#### 4.1.3.1. Módulo 1: Gestão do SUS em números

- a. Cadastros do SUS e a relação com o financiamento
- b. A produção ambulatorial e hospitalar do Nutricionista como fonte de receita
- c. A informação em saúde, o financiamento e a tomada de decisão

#### 4.1.3.2. Módulo 2: Potencializando o Ente ou instituição para captar recursos financeiros federais

- a. O Ente/Instituição conta com o profissional Nutricionista para se tornar um potencial em captar recursos federais

#### 4.1.3.3. Módulo 3: Execução e prestação de contas dos recursos financeiros federais

- a. A execução financeira e utilização de saldos na saúde
- b. A prestação de contas no SUS e seus normativos

### 4.1.4. Etapa 4 - O Profissional Nutricionista e o SUS

Nessa quarta etapa, abordaremos as legislações específicas que asseguram a necessidade do profissional Nutricionista para o SUS, sua participação e seu envolvimento nas políticas públicas de saúde, assim como outras possibilidades de sua inserção profissional como a elaboração e aprovação de novas legislações locais e regionais.

#### 4.1.4.1. Módulo 1: Legislações que asseguram a inserção do Profissional Nutricionista no SUS

Carga horária: 1h30.

## 4.2. QUADRO DETALHADO POR PRODUTO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                    | QTE H/A PREVISTAS |
|------|----------------------------------------------|-------------------|
| 1    | Pesquisa de conteúdo a ser aplicado no curso | 4                 |
| 2    | Elaboração de conteúdos a serem ministrados  | 10                |



## Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

|   |                                                                                       |   |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 3 | Elaboração de apresentação a ser utilizada no curso                                   | 5 |
| 4 | Ministração de curso virtual com o tema gestão Políticas públicas para nutricionistas | 8 |

### 5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme estabelece o **art. 23 da Lei nº14.133/2021** foi verificada a compatibilidade com valores praticados no mercado pela Comissão Especial e Transitória de Políticas Públicas, comprovados por notas de empenho, notas fiscais, entre outros, conforme justificativa de preço, documento SEI nº XXXXX integrante do processo SEI 003312.000015/2024-28.

Diante da comprovação prévia, constatamos que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, sendo os valores a serem pagos pelo CRN-3 o que segue:

| Órgão Contratante                                 | NF nº | Data       | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Valor Total  | Horas | Valor Hora |
|---------------------------------------------------|-------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|------------|
| Federação das Associações de Municípios RS FAMURS | 71    | 27/03/2024 | Realização de Curso com o tema "Gestão do SUS e seus recursos financeiros", realizado nos dias 25 e 26 de março de 2024, na sede da FAMURS - Porto Alegre/RS, com carga horária total de 14 horas                                                                                                       | R\$ 9.000,00 | 14    | R\$ 642,86 |
| CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS                | 55    | 27/11/2023 | Realização de palestra sobre Políticas Públicas de Saúde e Captação de Recursos, com o Tema "Saúde pública: Gestão dos Recursos Financeiros", realizada no dia 25 de novembro de 2023, na sede do Conselho Federal de Nutricionistas-CFN, Brasília/DF, de acordo com a Nota de empenho nº 335/2023-CFN. | R\$ 5.700,00 | 6     | R\$ 950,00 |



## Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

|                                          |    |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                 |    |                   |
|------------------------------------------|----|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----|-------------------|
| CONSELHO<br>FEDERAL DE<br>NUTRICIONISTAS | 78 | 15/04/2024 | Realização de Workshop durante a II Oficina de Relações Institucionais e Governamentais (RIG) do Sistema CFN/CRN, com o Tema "Elaborar projetos de leis estaduais e municipais para inclusão do Nutricionista nas Políticas Públicas - teoria e prática", realizado no dia 13 de Abril de 2024, no Edifício Parque da Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9 - Asa sul, Brasília/DF, de acordo com a Nota de Empenho nº 97/2024-CFN | R\$<br>7.100,00 | 27 | <b>R\$ 262,96</b> |
|------------------------------------------|----|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----|-------------------|

|                |   |            |                                                                                                                                                                   |                     |           |                   |
|----------------|---|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------|-------------------|
| Proposta CRN-3 | - | 22/05/2024 | Realização de capacitação de nutricionistas da área de jurisdição do CRN-3 de forma virtual com o tema: "Gestão da Saúde Pública e o Profissional Nutricionistas" | <b>R\$ 6.700,00</b> | <b>27</b> | <b>R\$ 248,15</b> |
|----------------|---|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------|-------------------|

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Desenvolver os normativos complementares à Lei 14.133/2021, de acordo com as necessidades específicas da contratante;
- II. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- IV. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- V. Elaborar e ministrar treinamentos específicos aos empregados e conselheiros da contratante, com foco nos normativos complementares elaborados;
- VI. Desenvolver materiais didáticos e apresentações que facilitem o entendimento dos



## **Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)**

participantes;

- VII. Responder as dúvidas e fornecer orientações durante o período de vigência do contrato;
- VIII. Participar de reuniões, sempre que necessário, com a equipe da contratante para discutir progressos, desafios e soluções;
- IX. Manter sigilo sobre todas as informações e documentos recebidos da contratante, utilizando-os exclusivamente para a execução das atividades previstas nesta contratação;
- X. Não divulgar, repassar ou utilizar as informações obtidas durante a prestação dos serviços para quaisquer fins que não sejam os estabelecidos no contrato, salvo com autorização expressa da contratante;
- XI. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

### **7. DA CONTRATANTE**

- I. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pelo(a) contratada;
- II. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- III. Disponibilizar os recursos tecnológicos necessários para a realização do curso;
- IV. Efetuar o pagamento da contratada mediante a apresentação do Recibo/nota fiscal;
- V. Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos(as) alunos/as participantes;
- VI. Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários para a elaboração dos normativos complementares e a realização dos treinamentos;
- VII. Providenciar acesso às instalações da contratante, quando necessário, para a realização de reuniões, treinamentos e demais atividades relacionadas ao objeto do contrato;
- VIII. Disponibilizar espaço adequado e infraestrutura necessária para a realização dos treinamentos e atividades de consultoria;
- IX. Analisar e aprovar os normativos complementares elaborados pela contratada dentro dos prazos estabelecidos.
- X. Fornecer feedback detalhado e tempestivo para ajustes e melhorias necessárias nos documentos e treinamentos elaborados pela consultora.

### **8. PAGAMENTO**

- 8.1. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no 20º (vigésimo) dia após a entrega do material e/ou realização do treinamento, mediante ateste do fiscal do contrato, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária e apresentação de nota fiscal/recibo respectivo;

A apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento deverá observar o seguinte:





## Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

- 8.1.1. Indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza.
- 8.1.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região, CNPJ nº 44.407.989/0001-28, Cadastro Municipal nº 8.598.428-0.
- 8.1.1.2 A nota fiscal e o boleto, quando for o caso, deverá ser enviada ao e-mail: **financeiro@crn3.org.br**.
- 8.1.1.3 Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.
- 8.1.1.4 A nota fiscal deverá conter em seu corpo descrição detalhada do objeto e dados bancários para depósito do pagamento, se for o caso.
- a. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá consultar o SICAF a fim de verificar: (i) existência de ocorrências impeditivas indiretas, caso em que, deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório; (ii) identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público; (iii) confirmar a situação de regularidade dos requisitos de habilitação, podendo acessar outros sítios eletrônicos oficiais caso a informação no SICAF não seja suficiente.
- 8.2. Havendo ocorrências serão adotados, por parte da Administração, os procedimentos previstos no art. 31 da IN MPGD nº 03/2018 no que couber, dada a natureza deste instrumento contratual.
- a. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.2.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.
- 8.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), ou, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 8.2.3. Nestas hipóteses, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.2.4. Será considerada data do pagamento o dia que constar como operacionalizado o trâmite do pagamento (ordem bancária, depósito bancário ou transferência bancária).



## Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

### 9. GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 9.1. Os principais atores do Contrato são:

**Gestor do Contrato:** empregado com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;

**Fiscal do Contrato:** empregado indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato;

**Preposto:** representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

#### 9.2. Os atores dos itens 8.1.1 e 8.1.2, bem como suas responsabilidades, estão descritas no Ato Normativo CRN-3 nº 02/2019.

#### 9.3. O preposto será formalmente nomeado pelo representante legal da contratada.

#### 9.4. A comunicação entre os atores nomeados pela Contratada e Contratante será preferencialmente escrita, admitidos como meios formais de comunicação e-mails, ordens de serviço, atas de reunião e ofícios.

#### 9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

#### 9.6. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### 9.7. Durante a execução do objeto, o fiscal irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

#### 9.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade do equipamento, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

#### 9.9. O setor demandante irá registrar as ocorrências referentes à execução do contrato e encaminhará ao fiscal/gestor para providências cabíveis.



## Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

### 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº14.133/2021 e arts. 214 a 247 do Decreto Estadual nº 342/2023)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº14.133, de 2021);
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### 10.3. Multa:

- 10.3.1. multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na conclusão da atividade caracterizando inexecução parcial; e
- 10.3.2. compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.
- 10.3.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



## Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

- 10.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.3.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 10.3.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.3.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 10.3.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.3.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 10.3.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 10.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



## Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

- com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

### 11. REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

### 12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos cadastros oficiais, tais como:

- A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controadoria-Geral da União

([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

- B) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controadoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep) ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

- 12.2. Para fins de contratação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### 12.2.1. Habilitação Jurídica:

- 12.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força delei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 12.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de



## Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 12.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 12.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 12.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **12.2.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso



## Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)

ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos previstos no orçamento e plano de metas do CRN-3 para o exercício de 2024.

### 14. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

- 14.1. Considerando que os serviços em questão não geram impactos ambientais significativos, não são necessárias medidas específicas de mitigação ambiental. No entanto, é importante adotar práticas que promovam a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente sempre que possível. Nesse sentido, a opção pela realização de aulas online e disponibilização de material virtual durante a capacitação não apenas oferece vantagens logísticas e de acessibilidade, mas também contribui para a redução do consumo de recursos naturais, alinhando-se aos princípios de responsabilidade ambiental e eficiência operacional.



## **Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (SP - MS)**

### **15. DISPENSA DO MAPA DE RISCO**

15.1. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 74, §4º da Lei nº 14.133/2021.

### **17. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17.2. Contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade semipresencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

### **18. RESPONSÁVEIS**

Lúcia Helena L. Bertonha – Gerente técnica

Rita de Cássia Bertolo Martins – Conselheira Coordenadora da CPP

Vânia Luzia Cabrera – Conselheira CPP

### **19. LOCAL E DATA**

São Paulo, 11 de junho 2024.



Documento assinado digitalmente  
RITA DE CASSIA BERTOLO MARTINS  
Data: 12/06/2024 16:52:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>